



GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 189 de 13 de janeiro 1998.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências."

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1998, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações intituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital com direito a voto.

EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO S.A.
COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO S.A.

EXERCÍCIO DE 1977
CONTAS DE RESULTADOS

Em reais em milhares

As contas de resultados são elaboradas em conformidade com o Plano de Contas da Companhia e com o Plano de Contas da Associação Brasileira de Contabilidade (ABRACON).

As contas de resultados são elaboradas em conformidade com o Plano de Contas da Companhia e com o Plano de Contas da Associação Brasileira de Contabilidade (ABRACON). As contas de resultados são elaboradas em conformidade com o Plano de Contas da Companhia e com o Plano de Contas da Associação Brasileira de Contabilidade (ABRACON).

VALOR	DESCRIÇÃO
299.001.882	RECEITAS DE SERVIÇOS
213.469.318	de energia elétrica
62.500.000	de gás
1.000.000	de outros
1.200	de outros
10.000.000	de outros
238.777.878	de outros
1.174.200	de outros
25.432.382	de outros
200.000	de outros
50.000	de outros
10.750.272	de outros
19.474.070	de outros
299.001.882	TOTAL

As contas de resultados são elaboradas em conformidade com o Plano de Contas da Companhia e com o Plano de Contas da Associação Brasileira de Contabilidade (ABRACON).



GABINETE DO GOVERNADOR
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 386.109.907,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, cento e nove mil, novecentos e sete reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuição de melhoria, e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOURO	386.109.907
1.1 Receitas Correntes	353.634.618
Receita Tributária	62.260.000
Receita Patrimonial	1.000.000
Receita Industrial	1.500
Receita de Serviço	10.421.000
Transferências Correntes	278.237.618
Outras Receitas Correntes	1.714.500
1.1 Receitas de Capital	32.475.289
Operações de Crédito	200.000
Alienação de Bens	50.000
Transferências de Capital	12.750.333
Outras Receitas de Capital	19.474.956
TOTAL	386.109.907

Parágrafo único - A Receita Orçamentária poderá ser alterada até ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade de arrecadação.

ANEXO I

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

Este anexo contém o detalhamento das despesas com pessoal, bem como o detalhamento das despesas com material de consumo, de acordo com o Plano de Custos e Custos de Manutenção, aprovado em reunião do Conselho de Administração em 15/03/2011.

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
Salários e Benefícios	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Outras despesas com pessoal	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Material de consumo	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Total	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00

ANEXO II

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

Este anexo contém o detalhamento das despesas com pessoal, bem como o detalhamento das despesas com material de consumo, de acordo com o Plano de Custos e Custos de Manutenção, aprovado em reunião do Conselho de Administração em 15/03/2011.

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
Salários e Benefícios	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Outras despesas com pessoal	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Material de consumo	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Total	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00



**GABINETE DO GOVERNADOR
CAPÍTULO III**

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas que o Estado detém a maioria do capital com direito a voto, observada a programação constante do Anexo III desta Lei, é fixada em R\$ 29.971.745,00 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais), com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
1. Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento Companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A - CODESAIMA	4.609.649	4.000.000	8.609.649
2. Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos Companhia Energética de Roraima S/A - CER Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A - CAER	500.000 1.162.096	7.200.000 8.500.000	7.700.000 9.662.096
3. Secretaria de Estado da Fazenda Agência de Fomento de Roraima S/A - AFERR	2.000.000	2.000.000	4.000.000
TOTAL	8.271.745	21.700.000	29.971.745

**SEÇÃO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO**

Art 7º - As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Recursos Ordinários	1.654.745
2. Quota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	6.617.000
3. Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Indireta	21.700.000
TOTAL	29.971.745

DECLARACION

DECLARACION DE LA COMISION DE INVESTIGACION DE LA VERDAD

La Comision de Investigacion de la Verdad declara que:

1. Durante el periodo de vigencia de la Ley de Amnistia de 1977, se cometieron graves violaciones de los derechos humanos en el territorio de la Republica de Chile, en particular en el campo de concentracion de prisioneros politicos de la ciudad de Valparaiso, donde se realizaron torturas y malos tratos.

2. Estas violaciones fueron cometidas por miembros de la Fuerza Armada de Chile, en particular por el Regimiento de Carabineros de la ciudad de Valparaiso, y por miembros de la Fuerza Armada de Reserva, en particular por el Regimiento de Carabineros de la ciudad de Valparaiso.

3. Las violaciones de los derechos humanos fueron cometidas en el contexto de un conflicto armado interno, y en particular de la Operacion Fuchs, una operacion de fuerza de seguridad llevada a cabo por el Regimiento de Carabineros de la ciudad de Valparaiso.

4. La Comision de Investigacion de la Verdad recomienda que se realice una investigacion de las violaciones de los derechos humanos mencionadas en esta declaracion.

5. La Comision de Investigacion de la Verdad recomienda que se realice una investigacion de las violaciones de los derechos humanos mencionadas en esta declaracion.

6. La Comision de Investigacion de la Verdad recomienda que se realice una investigacion de las violaciones de los derechos humanos mencionadas en esta declaracion.

7. La Comision de Investigacion de la Verdad recomienda que se realice una investigacion de las violaciones de los derechos humanos mencionadas en esta declaracion.

8. La Comision de Investigacion de la Verdad recomienda que se realice una investigacion de las violaciones de los derechos humanos mencionadas en esta declaracion.

9. La Comision de Investigacion de la Verdad recomienda que se realice una investigacion de las violaciones de los derechos humanos mencionadas en esta declaracion.



GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte e cinco por cento da Despesa Orçamentária fixada no Art. 4º desta Lei, nos termos dos Arts. 7º, I e 43, § 1º, da Lei nº4.320 de 17 de março de 1964, mediante recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, inclusive da Reserva de Contingência, conforme dispõe o Decreto Lei Federal nº1.763 de 01 de janeiro de 1980;

b) do excesso de arrecadação;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambiais, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou a transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

III - abrir, durante o exercício financeiro, elementos de despesa com a finalidade de atender situações imprevistas na execução orçamentária.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - convênios e programas especiais de Governo;

III - transferências constitucionais a municípios;

IV - operações de crédito, internas e externas;

V - dívida pública;

VI - transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

DECLARACION DE LA COMISION DE INVESTIGACIONES PARLAMENTARIAS

del 11 de mayo de 1987

La Comision de Investigaciones Parlamentarias ha examinado el informe de la Comision de Enquiry sobre el asunto de la descomposicion de la policia de Irlanda del Norte, presentado a la Comision de Enquiry el 11 de mayo de 1987.

La Comision de Enquiry ha examinado el informe de la Comision de Enquiry sobre el asunto de la descomposicion de la policia de Irlanda del Norte, presentado a la Comision de Enquiry el 11 de mayo de 1987.

CONCLUSIONES

La Comision de Enquiry ha examinado el informe de la Comision de Enquiry sobre el asunto de la descomposicion de la policia de Irlanda del Norte, presentado a la Comision de Enquiry el 11 de mayo de 1987.

La Comision de Enquiry ha examinado el informe de la Comision de Enquiry sobre el asunto de la descomposicion de la policia de Irlanda del Norte, presentado a la Comision de Enquiry el 11 de mayo de 1987.

La Comision de Enquiry ha examinado el informe de la Comision de Enquiry sobre el asunto de la descomposicion de la policia de Irlanda del Norte, presentado a la Comision de Enquiry el 11 de mayo de 1987.

La Comision de Enquiry ha examinado el informe de la Comision de Enquiry sobre el asunto de la descomposicion de la policia de Irlanda del Norte, presentado a la Comision de Enquiry el 11 de mayo de 1987.

La Comision de Enquiry ha examinado el informe de la Comision de Enquiry sobre el asunto de la descomposicion de la policia de Irlanda del Norte, presentado a la Comision de Enquiry el 11 de mayo de 1987.



**GABINETE DO GOVERNADOR
CAPÍTULO V**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de trinta por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do Art. 7º, inciso II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício;

II - realizar operações de crédito, até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 10 - O Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta Lei, antes do início da execução orçamentária, ou no seu decorrer, conforme o disposto no Art. 6º, Parágrafo único, da Lei nº 177 de 31 de julho de 1997.

Art. 11 - É o Poder Executivo autorizado a tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais, salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 1998.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima